

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.528/2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo e Cessão de Uso de Bem Móvel Público, para outras Secretarias, de veículos que não estejam mais adequados à Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Público, com qualquer secretaria da administração municipal, de veículos que não estejam mais adequados a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, referente ao Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo único.** O Termo de Cessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O bem móvel público, objeto da presente Lei, constitui-se de ônibus, oriundos do Programa Caminho da Escola, que não estejam mais podendo circular para a finalidade de transporte escolar, visto que não se enquadrem mais nos parâmetros de exigências adotados no art. 21 e seguintes, da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação/FNDE, que estabelece critérios, diretrizes e orientações acerca do referido programa.

**Art. 3º** A Cessão de Uso, autorizada por esta Lei, tem por objetivo atender à demanda das Secretarias Municipais, referente à utilização de ônibus, visando atender o interesse público.

**Art. 4º** A Cessão de Uso, de que cuida a presente Lei, terá validade de até 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do ato do Prefeito, podendo ser renovada por igual período, através de Termo Aditivo.

**Art. 5º** A partir da publicação do Decreto, formalizando a Cessão de Uso de Bem Móvel Público, a Secretaria beneficiada passará a fluir, plenamente, do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas com manutenção, responsabilizando civil, criminal, tributária e administrativamente, servidores encarregados da funcionalidade dos mesmos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 25 de maio de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:8593752E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/05/2022. Edição 3099  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>